



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº034/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **CLÁUDIO CÉSAR DE SOUZA**, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 25.166.131/0001-46, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com área de **1.144,22 m²**, (área 02 descrita no memorial descritivo) sem edificação, situado nesta cidade, no Distrito Industrial Deputado Sylvio Menicucci, confrontando pela frente, numa extensão de 18,73 metros lineares, com Rua Vitorino Mazochi; pela lateral esquerda, numa extensão de 75,52 metros lineares, com área desmembrada 01; pela lateral direita, numa extensão de 78,19 metros lineares com área desmembrada 03; e pelos fundos, numa extensão de 20,23 metros lineares, com área verde, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de ampliação de suas instalações, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da apresentação da planta referida no artigo anterior, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

